

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 2377/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 729/01.6GBLLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Intandala Na Dum, filho de Biaia Na Dun e de Huéptehe Na Rafa, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 8 de Janeiro de 1969, solteiro, titular da autorização de residência n.º 276850, com domicílio no Edifício Varandas da Rocha, Avenida de Tomás Cabreira, Praia da Rocha, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 2001, e de um crime de coacção grave na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 154.º, n.ºs 1 e 2, 155.º, n.º 1, alínea *a*), 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 2378/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 585/02.7GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Santos, filho de Francisco Mateus Antunes e de Regina Florinda, natural de Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 06875347, com domicílio nas Casas Pré-Fabricadas, 2.ª Fase, 55, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 2379/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 113/01.1TBLLLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Costa Martiniano, filho de José Miguel Guerreiro Martiniano e de Maria Odete Costa Martiniano, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1972, em Odiáxere, Lagoa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10273853, com domicílio no Bairro Pró-Habitação, bloco A-7, 2.º, esquerdo, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A anexa, praticado em 25 de Janeiro de 1998, e de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 26 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do

Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 2380/2005 — AP. — O Dr. Agostinho Sousa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 405/98.5GELLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido André Avelino Lopes Leal, filho de José Sanches Leal e de Ernestina Lopes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 6 de Julho de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 180855, com domicílio no Bairro dos Pescadores, 73-A, Quarteira, 8125-000 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2000, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 2381/2005 — AP. — O Dr. Filipe Martins Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/01.0TBMCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Joaquim dos Santos, filho de António Joaquim e de Isilda dos Santos, nascido em 9 de Março de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5767507, com domicílio em 29 Avenue Du Route, 92200 Neuilli Sur Seine, France, o qual foi transitado em julgado em 20 de Novembro de 2002, pela prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos artigos 384.º, n.º 2, do Código Penal, e 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 24 de Fevereiro, praticado em 17 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado*. — A Oficial de Justiça, *Mavildia Loureiro*.

Aviso de contumácia n.º 2382/2005 — AP. — O Dr. Filipe Martins Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 84/94.9TBMCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo José Cleto Fernandes, filho de Hermínio Joaquim Fernandes e de Maria da Ascensão Cleto Fernandes, nascido em 1 de Janeiro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9341497, com domicílio na Rua da Mina, 14, Castelões, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º do Código Penal, e 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal, e de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 172.º, n.ºs 1 e 2, do Código